



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Portaria Conjunta Nº 2 - TRE/PRE/DG/GABDG

Dispõe sobre o atendimento por videoconferência, denominado “Balcão Virtual”, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A Presidente e o Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno (Resolução TRE-PA nº 2.909/2002);

CONSIDERANDO o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências, em especial o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências, e nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual” e dá outras providências;

R E S O L V E M:

Art. 1º Implementar e regulamentar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, o BALCÃO VIRTUAL, disponibilizado no site do Tribunal e destinado ao atendimento às partes ou advogadas e advogados interessados e atuantes nos processos judiciais, físicos ou eletrônicos, em tramitação nas unidades judiciárias - assessorias jurídicas da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria, gabinetes dos juízes membros, Secretaria Judiciária e cartórios eleitorais, mediante plataforma de videoconferência e na forma da Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, e sem prejuízo de atendimento pelos meios e canais já disponíveis.

Art. 2º O balcão virtual funcionará em sala de atendimento virtual durante o horário regular de atendimento ao público externo.

Parágrafo único. No período eleitoral, o atendimento será prestado nos dias e horários definidos em normativo específico para funcionamento das unidades judiciárias envolvidas no pleito.

Art. 3º O atendimento referente aos processos em tramitação nas assessorias jurídicas da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria, nos gabinetes dos juízes membros e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA) será realizado de forma síncrona, inicialmente por recepcionista que desempenha suas atividades na Portaria do TRE/PA, prescindindo de agendamento prévio e funcionando de forma similar ao balcão de atendimento presencial.

§ 1º A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento ao usuário será o *Google Meet* e o acesso ocorrerá via *link* disponibilizado na página do sítio institucional do TRE/PA na internet (www.tre-pa.jus.br).

§ 2º O(A) atendente prestará o pronto atendimento às advogadas, aos advogados e às partes podendo direcionar à realização de agendamento, em complementação ao atendimento realizado, por meio do sistema Contato ou se reportar a integrantes da Secretaria Judiciária para abertura de sala própria visando à continuidade do atendimento/participação imediata na videoconferência.

§ 3º Para preservar a privacidade do(a) jurisdicionado(a), apenas será permitido o ingresso de 1 (um) demandante por vez na sala de videoconferência, podendo ser recusada a entrada de

terceiros, enquanto não finalizado o atendimento.

§ 4º Caso o *link* acessado para ingresso no balcão virtual esteja ocupado, a pessoa aguardará sua vez para atendimento, realizando nova tentativa após prazo razoável, sem prejuízo da busca por outros meios de atendimento que estejam disponíveis.

§ 5º A resposta ao agendamento previsto no § 2º deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, seguindo a ordem cronológica das solicitações.

§ 6º Cada unidade judiciária de 2º grau deverá organizar escala e sistemática para garantir o atendimento síncrono do balcão virtual, facultada a participação de servidora ou servidor em trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 7º A competência para atendimento será da unidade judiciária de 2º grau onde os autos estiverem tramitando.

Art. 4º O atendimento referente aos processos em tramitação nas zonas eleitorais do Estado do Pará, 1º Grau de Jurisdição, será realizado de forma síncrona, inicialmente por central de apoio especializada sob a responsabilidade do Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE), prescindindo de agendamento prévio e funcionando de forma similar ao balcão de atendimento presencial.

§ 1º A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento ao usuário será o Google Meet e o acesso ocorrerá via *link* disponibilizado na página do sítio institucional do TRE/PA na internet (www.tre-pa.jus.br), na página própria do balcão virtual, denominada de “1º Grau (Zonas Eleitorais)”.

§ 2º A central prestará o pronto atendimento às advogadas, aos advogados e às partes podendo direcionar à realização de agendamento, em complementação ao atendimento realizado, por meio do sistema Contato ou se reportar a integrantes das zonas eleitorais do estado para abertura de sala própria visando à continuidade do atendimento em participação imediata na videoconferência.

§ 3º Para preservar a privacidade do(a) jurisdicionado(a), apenas será permitido o ingresso de 1 (um) demandante por vez na sala de videoconferência, podendo ser recusada a entrada de terceiros, enquanto não finalizado o atendimento.

§ 4º Caso o *link* acessado para ingresso no balcão virtual esteja ocupado, a pessoa aguardará sua vez para atendimento, realizando nova tentativa após prazo razoável, sem prejuízo da busca por outros meios de atendimento que estejam disponíveis.

§ 5º A resposta ao agendamento previsto no § 2º deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, seguindo a ordem cronológica das solicitações.

§ 6º Cada zona eleitoral deverá organizar escala e sistemática para garantir o atendimento síncrono do balcão virtual, facultada a participação de servidora ou servidor em trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 7º A competência final para atendimento será da zona eleitoral do TRE/PA onde os autos estiverem tramitando.

Art. 5º A pessoa atuante junto ao balcão virtual utilizará vestimenta adequada ao atendimento forense e o ambiente de fundo deverá ser neutro e compatível com a apresentação da respectiva unidade judiciária.

Art. 6º No atendimento por videoconferência, a servidora ou o servidor procederá à sua identificação, bem como da unidade judiciária à qual se vincula e solicitará a identificação da parte, da advogada ou do advogado.

§ 1º O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exigirá que a pessoa solicitante apresente um documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos.

§ 2º Havendo recusa ou remanescendo dúvida sobre a correta identidade da pessoa solicitante, o atendimento não será realizado, especialmente se os autos estiverem em segredo de justiça.

Art. 7º O serviço de atendimento por meio do balcão virtual poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

I – manutenção preventiva que, excepcionalmente, não possa ser realizada fora do horário de atendimento ao público;

II – indisponibilidade não programada na infraestrutura tecnológica do Tribunal;

III – em períodos em que o tráfego de dados na rede da Justiça Eleitoral exigir a priorização de outros serviços considerados essenciais para a missão institucional do TRE/PA, tais como fechamento do cadastro de eleitores, as datas-limite para peticionamento dos processos de registro de candidatura, prestação de contas eleitorais; e a partir da antevéspera e até o dia posterior à data fixada para realização de eleições gerais, municipais, suplementares ou consulta popular, conforme recomendações recorrentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) publicar aviso de indisponibilidade no sítio do Tribunal com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Eventual indisponibilidade no serviço do balcão virtual não impacta na fluência dos prazos processuais.

Art. 8º A STI, visando à padronização dos procedimentos técnicos, à integridade dos sistemas e à segurança da infraestrutura de informática e da rede do Tribunal, deverá, ainda:

I – emitir manual de uso das ferramentas disponibilizadas;

II – prestar o suporte operacional à utilização do balcão virtual por servidoras e servidores do Tribunal.

III – emitir instruções de observância obrigatória pelos usuários, para sua conscientização e capacitação, bem como para apresentação dos riscos e possíveis vulnerabilidades referentes ao uso das ferramentas;

IV – realizar monitoramento e análise constante do uso dos serviços, inclusive quanto aos acessos, tráfego dos arquivos e dados pela rede do Tribunal, relatando à Diretoria-Geral alerta, indício ou ocorrência de uso em desconformidade com esta Portaria e eventuais instruções emitidas, que coloque em risco a segurança da rede e a integridade dos sistemas;

V – bloquear, provisoriamente, parcial ou totalmente, o uso do serviço da plataforma na rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Pará, conforme seja diagnosticado relevante ou elevado risco à segurança, submetendo imediatamente à apreciação da Diretoria-Geral;

Art. 9º Caberá à pessoa solicitante observar as condições técnicas necessárias à regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando este Tribunal isento de responsabilidade quanto ao equipamento e/ou conexão por ela utilizados.

Art. 10. O atendimento realizado por meio do balcão virtual não é aplicável aos gabinetes das magistradas e dos magistrados de 1º grau.

Art. 11. É vedado o uso do balcão virtual para o protocolo ou encaminhamento de documentos e/ou petições.

Art. 12. A página institucional deste Tribunal na internet veiculará conteúdo informativo sobre o balcão virtual e sobre o sistema Contato, constando os e-mails funcionais e telefones das unidades judiciárias - assessorias jurídicas da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria, gabinetes dos juízes membros, Secretaria Judiciária e cartórios eleitorais, bem como a expressa menção ao horário de expediente ordinário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, no âmbito do 2º grau, e pela Corregedoria Regional Eleitoral, quanto à atuação dos cartórios eleitorais.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Conjunta Nº 1 - TRE/PRE/DG/SJ/GABSJ.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 01 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor Regional Eleitoral em exercício**, em 24/08/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326127** e o código CRC **B4EB85C7**.

0002260-78.2021.6.14.8000

1326127v21

Criado por roberto.lopez, versão 21 por roberto.lopez em 17/08/2021 13:53:50.